PL= 4100/2012

Veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º O edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.
- § 1º A formação de cadastro de reserva nos concursos de que trata o **caput** deste artigo somente será permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos.
- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão realizar concurso público exclusivamente para cadastro de reserva.
- § 3º No caso de concurso público exclusivo para cadastro de reserva, não poderá haver cobrança de qualquer valor ou taxa de inscrição.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de Junho de 2012.

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

pu lung.